

Ofício Gabinete nº 139/2016

Araucária, 28 de julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor
WILSON ROBERTO DAVID MOTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 1.887 – “Regulamenta o art. 54-A, inciso IV, da Lei Complementar nº 01 de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os Tributos Municipais e dá outras providências”.

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 1.887/2016**, que autoriza “regulamenta o art. 54-A, inciso IV, da Lei Complementar nº01, de 29 de dezembro de 1997, com fulcro art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e artigos 5º, incisos I e II e 56, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Araucária.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade regulamentar o inciso 54-A da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de dezembro de 1997, estabelecendo as unidades de valor a serem cobradas pelo Poder Executivo para os serviços de Cemitério no Município.

Tal medida se faz necessária tendo em vista que no ano de 2014 o déficit estimado foi na ordem de 1 (um) milhão de reais, somando-se todas as arrecadações e comparando-se com as despesas totais dos cemitérios públicos Central e Jardim Independência.

Com isso, a maior motivação para a adequação dos valores das taxas de cemitério é justamente a tentativa de recuperação dos custos despendidos com os serviços prestados, ou seja, para se evitar a renúncia de receita.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 139/2016.....

EM: 01/08/2016.....

FUNCIONÁRIO: 

PROJETO DE LEI Nº 1.887/2016

Súmula: "Regulamenta o art. 54-A, inciso IV, da Lei Complementar nº 01 de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os Tributos Municipais e dá outras providências"

Art. 1º. Ficam estabelecidas as unidades de valor para as taxas a serem cobradas pelo Poder Executivo para os serviços de cemitério:

I.	Concessão de área (por m ²)	R\$ 68,50
II.	Túmulos padronizados	R\$ 1.000,00
III.	Taxa de manutenção anual	R\$ 80,00
IV.	Numeração de placa	R\$ 6,30
V.	Taxa de sepultamento	R\$ 154,00
VI.	Taxa de uso de capela mortuária municipal	R\$ 68,50
VII.	Taxa de exumação e transferência de restos mortais	R\$ 120,00
VIII.	Taxa de reforma e/ou benfeitoria de jazigo familiar	R\$ 18,00
IX.	Taxa de cremação	R\$ 2.800,00

Art. 2º. Para os serviços de cemitério referentes ao art. 1º, a cobrança ocorrerá no momento da efetiva utilização do serviço, exceto para a taxa anual de manutenção, prevista no inc. III que ocorrerá no dia 1º de janeiro de cada exercício de acordo com art. 55 do Código Tributário Municipal para aqueles que se enquadrarem como proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de lote nos cemitérios públicos municipais.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de sua Central de Serviços Funerários, a aplicação e fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 4º. Os valores a serem praticados referentes aos serviços de cemitério do art. 1º serão corrigidos por ato do Chefe do Poder Executivo, ao final de cada exercício, utilizando-se o IPC-IPARDES ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de julho de 2016.


RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal